

NOTÍCIAS STF

06 a 12 de outubro de 2018

STF LANÇA SITE COMEMORATIVO AOS 30 ANOS DA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ

O Supremo Tribunal Federal (STF) lançou um [site comemorativo](#) aos 30 anos de promulgação da Constituição de 1988, celebrados nesta sexta-feira (5). O conteúdo pode ser acessado a partir da página do STF na internet ([stf.jus.br](#)) e traz depoimentos de ministros do Supremo, a história de todas as Constituições brasileiras desde 1824, documentário e galeria de imagens marcantes deste período, entre outros conteúdos.

Há também a relação dos principais direitos assegurados pela Constituição de 1988 e uma série de matérias especiais produzidas pela Secretaria de Comunicação Social do STF em parceria com a TV Justiça, a Rádio Justiça e o CNJ. Durante todo o mês de outubro, o site será alimentado com reportagens especiais, numa ação inédita integrada entre os canais participantes dessa iniciativa.

A Constituição da República Federativa do Brasil, conhecida também como Constituição Cidadã, é a sétima na história da nação. Ela determina deveres do Estado, regras para os Poderes da República e direitos e deveres dos cidadãos. As últimas três décadas representam o período de estabilidade democrática mais longo da história do país.

Redemocratização

Após 21 anos de ditadura, a redemocratização permitiu o restabelecimento da democracia e do Estado de Direito no País. O poder da nação voltou às mãos civis em março de 1985, com a eleição indireta de Tancredo Neves, falecido um mês depois. Mas o símbolo mais emblemático da redemocratização foi a nova Constituição Federal, aprovada em 1988. No ano seguinte, o presidente da República foi eleito diretamente pelo povo. Desde então, o voto direto se consolidou, com a realização de sete eleições presidenciais.

CF 30 ANOS: UMA CONSTITUIÇÃO FEITA POR INTELLECTUAIS NÃO SERIA MELHOR DO QUE A DE 1988, AFIRMA PRESIDENTE DO STF

Para o presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Dias Toffoli, o principal mérito da Constituição de 1988, que completa 30 anos nesta sexta-feira (5), é ter sido fruto da participação popular, por meio de seus representantes, e da sociedade civil, por meio das emendas populares. “A Constituição foi escrita pelo povo”, afirma. “É um contraponto para aqueles que acham que uma Constituição feita por intelectuais será melhor do que a nossa”.

Na época da Assembleia Nacional Constituinte, instalada em 1987, Toffoli era estudante da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, no Largo de São Francisco, no centro

da capital paulista. “Lá, na sala dos estudantes, havia a centralização da coleta de assinaturas para as emendas populares”, relembra. “Foram milhões de assinaturas com milhares de propostas”. Na elaboração da Carta, foram apresentadas mais de 72 mil sugestões de iniciativa popular.

Pacto social

O resultado dessa mobilização, segundo o presidente do STF, foi um grande pacto social. “A Constituição acabou incluindo em si uma série de direitos e garantias que as pessoas desejavam ver garantidos”, afirmou. Dias Toffoli lembrou que as garantias fundamentais contidas no artigo 5º são cláusulas pétreas, ou seja, marcos imutáveis. “Ali estão garantidos a liberdade, a solidariedade, os direitos humanos de terceira e de quarta geração, os direitos das minorias, do meio ambiente e tantos outros”, enumera.

Democracia

Outro ponto destacado pelo presidente do STF é a efetivação de parte das promessas contidas na Constituição. “Hoje, temos um país menos desigual, em que as diferenças regionais foram sendo diminuídas, embora haja ainda muito o que fazer”, observa.

“O fundamental é que ela garantiu a democracia e as instituições brasileiras”, afirma. Segundo o ministro, uma pesquisa recente revelou que, nesses 30 anos, aumentou o crédito da população em relação à democracia.

Judiciário

O ministro Dias Toffoli assinala que a Constituição de 88 redesenhou o Poder Judiciário e deu a ele outra dimensão. Seu papel deixou de ser apenas o de resolver conflitos entre pessoas, passando a resolver conflitos coletivos, sociais e culturais.

“Quando vivíamos um momento de exceção, o cidadão tinha um pouco de medo até de passar na frente de um fórum, de ir atrás dos seus direitos”, recorda. “Com a Constituição de 1988, esses direitos foram efetivados e o acesso ao Judiciário ampliado”.

As decisões do Judiciário, para o ministro, têm efeito pedagógico e promovem o empoderamento das pessoas. “Elas passaram a saber que têm direitos e perderam a vergonha de denunciar as ofensas à sua dignidade, pois sabem que existe um Judiciário que irá resgatar essa dignidade”.

STF

Para o ministro, o STF tem sido capaz de garantir os direitos e de dar-lhes efetividade. “Vejam o tanto que já se avançou: a Suprema Corte decidiu nesses últimos anos, em matéria de direitos fundamentais, o direito de igualdade entre homem e mulher não só no casamento, mas na convivência; o direito à homoafetividade, para quebrar preconceitos; e a liberdade de manifestação, de expressão e de pensamento”.

Na avaliação do presidente do STF, o artigo 5º é fundamental na defesa da liberdade e da dignidade da pessoa humana, e as decisões da Corte representam avanços em todas as áreas da convivência social, cultural e econômica.

Emendas

O fato de ter recebido, nesses 30 anos, diversas emendas prova, no entendimento de Dias Toffoli, que a Constituição é viva. “Ela previu mecanismos de atualização tanto do ponto de vista formal, pelo próprio parlamento, quanto do ponto de vista da jurisprudência do STF, que foi dando cada vez mais efetividade às garantias. Ela se permitiu ser modernizada”, destacou.

O ministro lembra que o Brasil tem um histórico de rupturas que sempre demandavam novas constituições. “Fazer uma Constituinte é refundar o Estado, mas não podemos estar

refundando o Estado a todo momento. O que é preciso é que a Constituição possa ser atualizada”.

Desafios

Para o presidente do STF, o grande desafio que a Constituição Federal tem hoje é o de se renovar em aspectos que permitam o crescimento econômico e a responsabilidade fiscal. E, a seu ver, nessa última se inclui uma reforma da Previdência. “Temos de ter consciência de que chegou o momento de repensar esse tema, até porque a expectativa dos brasileiros, também graças a essa Constituição, aumentou”, observa. “É necessário que, do ponto de vista fiscal, o sistema tenha sustentabilidade para que as gerações futuras venham a conseguir ter uma aposentadoria digna”.

MINISTRO DIAS TOFFOLI VISITA TSE NA VÉSPERA DAS ELEIÇÕES

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli, visitou o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) na manhã deste sábado (6), véspera das eleições. Ao lado da presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ministra Rosa Weber, o ministro assistiu à Cerimônia de Verificação das Assinaturas dos Sistemas Eleitorais das Eleições de 2018, aberta ao público.

A finalidade do evento é verificar se os programas (*softwares*) instalados nos equipamentos da Justiça Eleitoral no país e no exterior são idênticos aos assinados na Cerimônia de Assinatura Digital e Lacração dos Sistemas Eleitorais, realizada no dia 6 de setembro.

Ao final da cerimônia, o presidente do STF afirmou que o evento garante que todos os *softwares* utilizados nos centros de totalização dos TREs são aqueles desenvolvidos pelo TSE. Toffoli salientou que “é extremamente relevante” o fato de que a verificação pública ocorreu com a participação de representantes de partidos políticos, do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e da Polícia Federal, o que reforça a veracidade das aferições feitas.

Também participaram da solenidade a procuradora-geral eleitoral (PGE), Raquel Dodge, ministros do TSE, o secretário de Tecnologia da Informação, Giuseppe Janino, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e de partidos políticos. A cerimônia ocorreu no Espaço Multiuso, no edifício-sede do TSE, em Brasília.

MINISTRO DIAS TOFFOLI VOTA EM BRASÍLIA E DESTACA IGUALDADE ENTRE OS CIDADÃOS NO MOMENTO DO VOTO

O ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), deferiu pedido de liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6028 para suspender a eficácia do artigo 26, parágrafo 1º, da Lei 13.707/2018, que prevê que a proposta orçamentária do Ministério Público da União (MPU) a ser apreciada pelo Poder Legislativo deverá ser objeto de parecer do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). A decisão será submetida a referendo pelo Plenário.

Na ação, a procuradora-Geral da República, Raquel Dodge, defende que, com base no artigo 127, parágrafo 3º, da Constituição Federal, é competência exclusiva do chefe do MPU a elaboração da proposta orçamentária para o órgão. Além disso, alega que a Constituição, ao tratar das atribuições do CNMP, não lhe defere controle na atuação orçamentária do Ministério Público.

Conforme verificou o ministro Luiz Fux, o constituinte não cogitou da interferência de nenhum órgão na proposta orçamentária do Ministério Público. “Mesmo pareceres de caráter opinativo não devem acompanhar a proposta enviada ao Congresso Nacional, sob pena de mácula ao rito de deliberação sobre o conteúdo do projeto definido pela Carta Magna”, disse.

O ministro explicou que o único mecanismo previsto na Constituição para a apresentação de considerações opinativas sobre o conteúdo da proposta elaborada pela Procuradoria-Geral da República é o envio de mensagem pelo presidente da República ao Congresso Nacional e que o único órgão constitucionalmente autorizado a emitir parecer sobre a proposta é a Comissão mista de senadores e deputados (artigo 166, parágrafo 1º, da Constituição Federal). “Não pode a lei ordinária atribuir ao CNMP a prerrogativa de examinar a proposta para emissão de parecer”, afirmou Fux.

O relator ressaltou ainda que o parágrafo 2º do artigo 130-A da Constituição não atribui ao CNMP competência para o controle da atuação orçamentária do Ministério Público, mas apenas para o controle de sua atuação administrativa e financeira. “O comando abrange, portanto, a aplicação e a gestão dos recursos previamente autorizados no orçamento público, como é exemplo a fixação da política remuneratória do Ministério Público e seus serviços auxiliares”, explicou. Além disso, destacou que o CNMP não exerce controle sobre os atos praticados pelo procurador-geral da República.

Com relação ao perigo da demora, o ministro Fux lembrou que o prazo constante no dispositivo questionado se esgotava na última sexta-feira (28), o que demonstra a necessidade de concessão de medida de urgência para evitar potenciais consequências com a aplicação da norma.

Distribuição

A ADI 6028 foi distribuído ao ministro Marco Aurélio. Mas, em razão de pedido de distribuição por prevenção ao ministro Fux, o processo foi encaminhado à Presidência para análise da questão referente à relatoria. Como o prazo previsto na lei terminava na sexta-feira, o ministro Fux, vice-presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, analisou e deferiu a cautelar.

MINISTRO DIAS TOFFOLI DEFENDE UNIÃO DO PODER JUDICIÁRIO

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Dias Toffoli, defendeu, nesta segunda-feira (8), a união do Poder Judiciário. “Junto com as funções essenciais da Justiça - advocacia, Defensoria Pública, Ministério Público, Advocacia Pública - temos que estar juntos para darmos conta das nossas responsabilidades e nossos deveres.

O Judiciário está cada vez mais sendo demandado e visto pela sociedade. Cada vez mais temos que ser eficientes e transparentes. É essa nossa obrigação”, afirmou, na abertura do II Workshop sobre Procedimentos Administrativos da Resolução 245/2016 do CNJ.

A norma trata da padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos no Código de Processo Civil (CPC). O presidente do STF e do CNJ apontou que esse tema é importante para dar segurança jurídica e legitimidade às decisões judiciais, porém ressaltou que é preciso examinar bem quais processos devem adotar esses mecanismos.

“Temos que olhar no STF e nos tribunais superiores se não estamos travando a jurisdição das instâncias ordinárias. É muito importante o diálogo no Judiciário, porque muitas vezes temos uma colocação de vários casos em repercussão geral no STF e não nos damos conta que os juízes das instâncias inferiores são cobrados de estar produzindo decisões que não são possíveis de serem produzidas enquanto não tiver o destravamento. O diálogo é importante para saber quais são os casos mais prioritários”, observou.

Participaram da solenidade da abertura o presidente do Superior Tribunal Militar (STM), ministro José Coêlho Ferreira, o corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, os ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Paulo de Tarso Sanseverino, Rogério Schietti Cruz, Maria Theresa de Assis Moura e Assusete Magalhães, o ministro do Tribunal

Superior do Trabalho (TST) Aloysio Corrêa da Veiga, o conselheiro do CNJ Fernando Mattos e o presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Cláudio Lamachia.

MINISTRO DEFERE LIMINAR EM HC QUE GARANTE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE ARTISTAS DE RUA EM JUNDIAÍ (SP)

O ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou que 32 artistas de rua de Jundiaí (SP) somente possam ser presos em caso de flagrante delito ou ordem judicial. Ao conceder parcialmente medida liminar no Habeas Corpus (HC) 162362, o relator afastou, com relação a eles, a aplicação do artigo 5º da Lei Municipal 8.917/2018. A norma proíbe atividades na via pública (pistas de rolamento, semáforos, faixas de pedestres e estacionamento público), entre elas as que envolvam apresentações artísticas e culturais, comercialização de mercadorias, bebidas e comidas, sem prévia licença, e prestação de quaisquer serviços, como limpeza de carros. Nesses casos, a lei municipal prevê a condução coercitiva para o distrito policial se houver resistência em apresentar os documentos pessoais de identificação e em entregar equipamento, mercadoria ou produto.

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo impetrou habeas corpus, sucessivamente, no Tribunal de Justiça paulista (TJ-SP) e no Superior Tribunal de Justiça (STJ), sem sucesso em ambas as cortes. No Supremo, afirma que seus assistidos estão sofrendo ou encontram-se na iminência de sofrer constrangimentos ilegais, inclusive com a possibilidade de prisão para averiguação e restrição à liberdade de locomoção, “somente porque são artistas de rua”.

Decisão

O ministro Edson Fachin apontou que a concessão de liminares em habeas corpus está condicionada à presença cumulativa da plausibilidade das alegações e do fundado receio de que a demora no exame de mérito traga prejuízo para o resultado útil do processo. “Ambos os requisitos estão presentes”, verificou. O relator destacou que, no julgamento das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs) 395 e 444, o STF assentou a incompatibilidade com a Constituição Federal da condução coercitiva de investigados ou de réus para interrogatório. Na ocasião, lembrou que o Tribunal entendeu que não haveria justificativa com amparo constitucional para a medida, uma vez que ao investigado é garantido o privilégio contra a autoincriminação.

Assim, numa análise preliminar, o ministro Edson Fachin assinalou que se afigura materialmente incompatível com a Constituição Federal a previsão em lei municipal de sanção de condução coercitiva de pessoas ante o eventual descumprimento de seu código de normas. Segundo ele, as regras que proíbem a condução coercitiva decorrem da própria Constituição, e não há espaço de conformação por parte do legislador municipal, especialmente tendo em conta que o tema se refere à competência privativa da União (artigo 22, inciso I).

O relator lembrou ainda que a Lei federal 12.037/2009 exclui, de forma expressa, qualquer outra hipótese de identificação criminal além das que constam de seu texto. “Por isso, a norma municipal traz potencial constrangimento ilegal, apto a ser amparado pela via do habeas corpus”, concluiu.

CONSTITUIÇÃO 30 ANOS: A CELEBRAÇÃO DA DATA NA VISÃO DE MINISTROS DO STF

Ministros que integram e que integraram o Supremo Tribunal Federal nos 30 anos de vigência da Constituição da República, celebrados no dia 5 de outubro, são unânimes em reafirmar a importância da Carta para a restauração do Estado Democrático de Direito e para a estabilidade institucional vivida pelo Brasil desde a sua promulgação. Outro ponto

ressaltado é seu papel na garantia dos direitos fundamentais e na promoção dos direitos sociais. Acompanhe a seguir a declaração de alguns ministros do STF.

Ministro Marco Aurélio

O que é a Constituição Federal? É a maior das leis. Ela está no ápice da pirâmide das normas jurídicas e visa reger em última palavra a sociedade. Porém, mais importante do que o aspecto formal, do que se contém na Constituição Federal, é a sua observância. Temos uma Carta calcada principalmente na consagração de direitos sociais e de direitos fundamentais.

Ministro Gilmar Mendes

Essa Constituição produziu 30 anos de estabilidade. No que ela se diferencia das outras constituições? Ela é democrática e respeitosa para com os direitos fundamentais. Ela fortaleceu os direitos do cidadão no âmbito do Judiciário. Tem defeitos? Claro que tem. Pode ser aprimorada? Pode. Deve ser supressa? Acredito que não. Ombudsman, ela permitiu que de fato as questões fossem tratadas com maior respeito. Quando se diz que há um direito, mas que não se pode exercê-lo porque falta uma lei, é possível discutir isso no Judiciário alegando que há uma omissão inconstitucional. Tudo isso está previsto no seu próprio texto.

Ministro Roberto Barroso

Conseguimos conquistas muito importantes: estabilidade institucional e monetária, ampla inclusão social, avanços relevantes em matéria de direitos fundamentais de mulheres, negros, gays e populações indígenas e avanços na liberdade de expressão. Acho que a Constituição brasileira reflete uma história de sucesso.

Ministro Edson Fachin

A Constituição redesenhou o Brasil do ponto de vista normativo, político e econômico. E, passados 30 anos, não há dúvida de que seu programa normativo se realizou, com as instituições cumprindo as suas funções e sendo também submetidas ao escrutínio da sociedade. Por outro lado, as liberdades políticas, a realização deste programa de uma Constituição aberta, plural e inclusiva também se levou a efeito nesses 30 anos. Hoje, não há dúvida alguma de que vivemos num país com muitos desafios, mas com inequívoca liberdade de pensamento e de expressão. Portanto, a Constituição da redemocratização efetivamente trouxe uma república ao Brasil, com compromissos que foram realizados e outros tantos que ainda devem ser levados a efeito, para que ela não seja apenas uma peça de museu ou, como diziam alguns teóricos, um pedaço de papel.

Ministro Alexandre de Moraes

Durante 30 anos, mesmo com todas as crises políticas, econômicas e éticas que o País vive e viveu, mantivemos a estabilidade democrática e institucional graças, principalmente, a esse equilíbrio entre os Poderes e à aposta que fez o legislador constituinte no Supremo Tribunal Federal e no Poder Judiciário como o poder do Estado apto a moderar e equilibrar eventuais desavenças entre os Poderes, entre estados-membros e entre a União e os estados. Esse papel significativo do Supremo Tribunal Federal que foi ampliado pela Constituição de 1988 – e que todas as gerações que vêm passando pelo Supremo vêm reforçando – é importantíssimo para manter no país a estabilidade.

Ministro Francisco Rezek (aposentado)

Essa Constituição pode ser emendada em pequenas coisas corretivas ou minimamente ampliativas, mas vem sendo observada com relativo rigor na fidelidade ao seu texto por todos os agentes públicos dos Três Poderes e pela sociedade em geral. É uma Constituição da qual o País se orgulha.

Ministro Nelson Jobim (aposentado)

A Constituição sobreviveu e claramente conseguiu gerir, com as suas instituições, as crises políticas que ocorreram, como o impeachment do presidente Collor e o da presidente Dilma. As instituições estão funcionando. Estamos, evidentemente, com um gap de transição entre gerações no que diz respeito aos novos políticos que aparecem, mas tudo isso é normal no processo democrático.

SUPREMO APRESENTA NÚCLEO DE REPERCUSSÃO GERAL DA CORTE PARA TRIBUNAIS

Integrado recentemente ao organograma do Supremo Tribunal Federal (STF), o Núcleo de Repercussão Geral da Corte foi apresentado aos tribunais de todo o país durante o II Workshop sobre Procedimentos Administrativos da Resolução 235/2016 do CNJ, realizado no auditório do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Nesta segunda-feira (8), a secretária-geral da Presidência do STF, Daiane Lira, e o assessor-chefe do Núcleo de Repercussão Geral da Presidência do STF, Carlos Alberto Gonçalves, explicaram as novas diretrizes relacionadas ao tema e a importância do núcleo, que passa a ser o principal canal de interlocução entre o Supremo e os tribunais nesse tema.

Ao assumir a Presidência do STF, o ministro Dias Toffoli sugeriu em sessão administrativa da Corte a formalização do núcleo, que já atuava informalmente em gestões anteriores. Aprovada a proposta, o Núcleo de Repercussão Geral integra agora, formalmente, o organograma do Tribunal “e, com isso, possui mais autonomia, a fim de fortalecer essa parceria, a melhor integração do Supremo com os Núcleos de Gerenciamento de Precedentes (Nugeps) de todos os tribunais do Brasil a respeito dessa importante questão que é a sistemática da repercussão geral”, afirma Daiane.

A secretária-geral falou sobre as prioridades de julgamentos e o que tem sido feito, no Supremo, para que sejam mais céleres as análises de processos com a sistemática da repercussão geral no sentido de evitar que processos fiquem sobrestados por mais tempo. Segundo Daiane Lira, um dos projetos iniciados na gestão da ministra Carmen Lúcia foi a inovação tecnológica, priorizada através do VICTOR, ferramenta de inteligência artificial que vai ajudar a identificar, nos processos do STF, os principais temas de repercussão geral que chegam à Corte. “A ideia inicial é ser aplicado ao próprio STF, mas a médio prazo essa ferramenta deverá ser disponibilizada para auxiliar todos os tribunais do país na identificação da temática de repercussão geral”, ressaltou.

O assessor-chefe do Núcleo de Repercussão Geral da Presidência do STF, Carlos Alberto Gonçalves, avaliou que um dos grandes desafios da repercussão geral é melhorar a comunicação com os tribunais e as Turmas Recursais. Segundo ele, existe um informativo semanal que é o “Repercussão Geral em Pauta”, divulgado pelo STF e disponibilizado em paralelo com o sistema de pesquisa antigo, com uma nova página no próprio site da Corte onde serão divulgados todos os temas que tiveram repercussão geral reconhecida, bem como os novos precedentes, o mérito dos processos julgados e o banco de teses.

“É importante que os Nugeps dos tribunais e as Turmas Recursais acompanhem os temas analisados à luz da repercussão geral porque, somente assim, poderão fazer adequadamente a identificação de processos com matérias que não foram selecionadas ainda”, salientou Carlos Alberto Gonçalves. De acordo com o assessor-chefe, a ideia é aumentar velocidade e a confiabilidade no resultado das pesquisas, permitindo que os tribunais, ao realizar um juízo de admissibilidade de um recurso, “consigam de forma célere e eficaz identificar se aquele tema já foi ou está sendo examinado pelo Supremo à luz da sistemática da repercussão geral e, assim, dar um melhor encaminhamento ao processo”. Para ele, isso ajudará o presidente do Supremo, no momento da elaboração da pauta de julgamentos do Plenário da Corte, a identificar a prioridade dos processos de maior repercussão e relevância a serem analisados.

NOVA LIMINAR DETERMINA AO GOVERNO DE RORAIMA REPASSE DE DUODÉCIMOS AO TJ-RR

O ministro Marco Aurélio, do Supremo Tribunal Federal (STF), concedeu nova medida liminar no Mandado de Segurança (MS) 35947 para determinar que o governo de Roraima repasse ao Tribunal de Justiça estadual (TJ-RR) os montantes integrais dos duodécimos de setembro a dezembro de 2018, conforme previstos em lei orçamentária. Em relação ao mês de setembro e à oitava parcela de janeiro deste ano, o relator determinou que o Banco do Brasil disponibilize ao TJ-RR valores depositados em conta do estado até o limite de R\$ 22,9 milhões.

Em 31 de agosto deste ano, o ministro Marco Aurélio deferiu liminar determinando o repasse do duodécimo de agosto e da sétima parcela da cota de janeiro. Após reiterar o pronunciamento e ouvir as partes, determinou, em 18 de setembro, ante a ausência de solução conciliada e a inobservância da cautelar, fosse expedido ofício ao Banco do Brasil para que disponibilizasse ao Judiciário estadual a quantia de R\$ 22,9 milhões depositada em conta do estado. Por meio de petição no MS 35947, o TJ-RR requereu a concessão de nova medida de urgência para garantir o repasse da cota duodecimal referente a setembro de 2018 e da oitava parcela da referente a janeiro, e pediu ainda extensão da liminar de modo a abranger os demais meses do ano.

Segundo o relator, a controvérsia está relacionada à manutenção da autonomia administrativa e financeira do Judiciário, citando o artigo 168 da Constituição Federal, o qual prevê que os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, serão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.

“Surge quadro de recalcitrância do Poder Executivo relativamente aos repasses das cotas duodecimais. Igualmente ao que verificado no tocante ao mês de agosto, ainda não houve a transferência referente a setembro, segundo consignado em certidão constante do processo, a qual tem fé pública. Mostra-se pertinente o pedido de concessão de nova medida acauteladora para abranger os meses restantes do ano, sendo igualmente adequada a providência voltada à comunicação ao Banco do Brasil quanto ao mês corrente”, concluiu o ministro Marco Aurélio.

1ª TURMA ABSOLVE DEPUTADO FEDERAL PAULO MAGALHÃES DA ACUSAÇÃO DE CAIXA DOIS ELEITORAL

Por unanimidade, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou improcedente a Ação Penal (AP) 896, na qual o deputado federal Paulo Magalhães (PSD-BA) era acusado do crime de falsidade ideológica eleitoral (caixa dois), descrito no artigo 350 do Código Eleitoral. Na decisão, tomada nesta terça-feira (9), os ministros absolveram o deputado acolhendo a manifestação do Ministério Público Federal (MPF) no sentido da atipicidade da conduta imputada por ausência de comprovação do dolo (intenção de agir) do parlamentar.

Segundo a denúncia, durante a campanha eleitoral de 2010 para o cargo de deputado federal, Magalhães teria supostamente inserido informação falsa na prestação de contas apresentada ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA). A falsidade consistiria na inclusão da empresa Marketing Indústria e Comércio Ltda como doadora à campanha, tendo ficado comprovada a inexistência da doação.

Relatora da ação penal, a ministra Rosa Weber explicou que, para a caracterização do crime de falsidade ideológica eleitoral, além da materialidade delitiva, é imprescindível a demonstração do dolo em praticar as condutas descritas no tipo penal. “Comprovado, pela prova dos autos, o desconhecimento pelo denunciado sobre a falsificação do documento utilizado em sua prestação de contas eleitoral, inexistente a possibilidade de responsabilização criminal”, destacou. A ministra assinalou que a ausência de comprovação do dolo torna

atípica a conduta imputada ao réu e que o parecer do MPF foi nesse sentido, indicando a improcedência da ação penal.

O voto da relatora foi no sentido da absolvição do deputado com base no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal (CPP), ao reconhecer que o fato não constituiu infração penal. O entendimento foi acompanhado pelo revisor, ministro Luís Roberto Barroso, e pelos ministros Luiz Fux, Marco Aurélio e Alexandre de Moraes.

MINISTRO CONDICIONA PRISÃO DE GAROTINHO AO JULGAMENTO DEFINITIVO DA POSSIBILIDADE DE PRISÃO EM 2ª INSTÂNCIA

O ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), concedeu habeas corpus de ofício ao ex-governador do Rio de Janeiro Anthony Garotinho para que possa aguardar em liberdade o julgamento final, pelo Plenário do STF, das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 43 e 44 ou o trânsito em julgado da sentença penal que o condenou a quatro anos e meio de reclusão, em regime inicial semiaberto, pelo crime de formação de quadrilha (artigo 288 do Código Penal). O ministro ressaltou, porém, a possibilidade da aplicação de medidas cautelares alternativas do artigo 319 do CPP pelo juízo processante.

No Habeas Corpus (HC) 162943 impetrado no Supremo, a defesa argumentou que Garotinho estava na iminência de ser preso, assim que fossem julgados os embargos de declaração pela 2ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2), tendo em vista a negativa de liminar no HC impetrado no STJ. Afirmou que não dever haver a execução provisória da sentença porque o processo “é permeado por inúmeras ilegalidades e nulidades que serão objeto de recursos especial (ao STJ) e extraordinário (ao STF), que têm enorme plausibilidade e chance de serem providos”.

Em sua decisão, o ministro Lewandowski enfatiza que, até o momento, não houve declaração de inconstitucionalidade de dispositivos infraconstitucionais – artigo 283 do Código de Processo Penal, artigo 105 da Lei de Execução Penal e artigo 594 do Código de Processo Penal Militar – segundo os quais ninguém poderá ser preso antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, sendo todos os artigos plenamente aplicáveis, a seu ver.

“Outrossim, consigno que, em nosso sistema jurídico, desde 1988, o trânsito em julgado da decisão condenatória sempre se deu com o esgotamento de todos os recursos e instâncias ordinárias e extraordinárias. Alterar essa realidade jurídica exigiria novo disciplinamento constitucional e legal, que só poderia se dar via Congresso Nacional, e não pelo Poder Judiciário”, afirmou o relator.

PRESIDENTE DO STF REJEITA PEDIDO DA MESA DO SENADO PARA SUSPENDER ORDEM DE PRISÃO CONTRA ACIR GURGACZ

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli, negou seguimento (julgou inviável) à Suspensão de Liminar (SL) 1179, na qual a Mesa do Senado Federal buscava afastar decisão da Primeira Turma da Corte que determinou o cumprimento da pena imposta ao senador Acir Gurgacz (PDT-RO). Ele foi condenado a quatro anos e seis meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, por desvio de finalidade na aplicação de financiamento obtido em instituição financeira oficial.

Após a condenação do senador na Ação Penal (AP) 935, de relatoria do ministro Alexandre de Moraes, a Primeira Turma não conheceu dos embargos de declaração apresentados pela defesa e determinou a execução da pena privativa de liberdade, reafirmando a suspensão dos direitos políticos de Gurgacz. Na SL 1197, o Senado sustentava que a decisão questionada, ao determinar a prisão do parlamentar sem o trânsito em julgado da condenação, ofendia a prerrogativa prevista no artigo 53, parágrafo 2ª, da Constituição

Federal. O dispositivo prevê que, “desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão”.

Decisão

O ministro Dias Toffoli explicou que, para a admissão de pedidos de suspensão de liminar, é necessário que a ação originária esteja fundada em matéria de natureza constitucional e que haja demonstração de que o ato questionado possa vir a causar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública. O caso dos autos não preenche os requisitos para prosseguimento.

O presidente do STF verificou que a prisão decretada contra o senador não apresenta natureza cautelar, mas sim de prisão-pena. Ele citou entendimento da Corte segundo qual a garantia da imunidade parlamentar formal não veda a execução de penas privativas da liberdade impostas definitivamente ao membro do Congresso Nacional. “A imunidade formal do congressista, prevista no artigo 53, parágrafo 2º, da Constituição Federal, neste juízo mínimo de deliberação, não foi comprometida com o ato emanado da Primeira Turma, uma vez que a execução de pena determinada não se confunde com prisão de natureza processual”, afirmou.

Toffoli lembrou ainda que a matéria em discussão na SL 1179 já está sob análise do ministro Edson Fachin, relator do Habeas Corpus (HC) 162923, que aguarda julgamento de agravo regimental, e da Reclamação (RCL) 32042. “Não se mostra juridicamente possível subverter a competência do ministro Edson Fachin para, de maneira per saltum, analisar a mesma questão, ainda que sob outra perspectiva”, concluiu.

ECT DEVE APRESENTAR JUSTIFICATIVA NA DEMISSÃO DE EMPREGADOS

Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) reajustou a tese de repercussão geral fixada no Recurso Extraordinário (RE) 589998 para assentar que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) deve, obrigatoriamente, motivar em ato formal a demissão de seus empregados. Segundo os ministros, não é necessário processo administrativo, apenas uma justificativa que possibilite ao empregado, caso entenda necessário, contestar a dispensa. A decisão foi tomada nesta quarta-feira (10) no julgamento de embargos de declaração opostos pela ECT.

O relator do RE, ministro Luís Roberto Barroso, observou que o julgamento foi concluído em março de 2013, mas sem que fosse fixada tese de repercussão geral. Posteriormente, em sessão administrativa realizada em dezembro de 2015, ficou decidido que os ministros formulariam propostas de teses de repercussão geral para os REs de sua relatoria que não possuíam teses expressamente fixadas.

No caso do RE 589998, a primeira tese fixada foi genérica, estendendo a motivação de dispensa de empregado às empresas públicas e sociedades de economia mista tanto da União, quanto dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. O relator explicou que, além dos questionamentos da ECT, outras empresas públicas questionaram a abrangência da tese, pois estariam sendo afetadas por uma decisão sem que tivessem sido parte no processo. Assim, ele votou pelo acolhimento parcial dos embargos de declaração.

A tese de repercussão geral fixada na sessão plenário de hoje foi a seguinte: “A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) tem o dever jurídico de motivar, em ato formal, a demissão de seus empregados”.

STF DECIDE QUE DIREITO DA GESTANTE À ESTABILIDADE NÃO DEPENDE DE CONHECIMENTO PRÉVIO DO EMPREGADOR

Na sessão plenária desta quarta-feira (10), o Supremo Tribunal Federal (STF) negou provimento ao recurso de uma empresa da área de serviços e assentou que o desconhecimento da gravidez de empregada quando da demissão não afasta a responsabilidade do empregador pelo pagamento da indenização por estabilidade. No julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 629053, com repercussão geral reconhecida, o colegiado seguiu o voto do ministro Alexandre de Moraes, segundo o qual o relevante é a data biológica de existência da gravidez, e não sua comunicação ao empregador.

Segundo o voto do ministro Alexandre de Moraes, que abriu a divergência em relação ao voto do ministro Marco Aurélio (relator), a comunicação formal ou informal ao empregador não é necessária, uma vez que se trata de um direito instrumental para a proteção à maternidade e contra a dispensa da gestante e que tem como titulares a empregada e a criança. “O que o texto constitucional coloca como termo inicial é a gravidez. Constatado que esta ocorreu antes da dispensa arbitrária, incide a estabilidade”, afirmou.

Segundo ele, a comprovação pode ser posterior, mas o que importa é se a empregada estava ou não grávida antes da dispensa para que incida a proteção e a efetividade máxima do direito à maternidade. O desconhecimento por parte da trabalhadora ou a ausência de comunicação, destacou o ministro, não pode prejudicar a gestante, uma vez que a proteção à maternidade, como direito individual, é irrenunciável. Ele ressaltou que, no caso dos autos, não se discute que houve a gravidez anterior à dispensa, mas sim que era desconhecida também da gestante e que foi avisada ao empregador após a dispensa.

Ficou vencido o relator, ministro Marco Aurélio, para quem a estabilidade era válida desde que o empregador tivesse ciência da gravidez em momento anterior ao da dispensa imotivada.

A tese de repercussão geral proposta pelo ministro Alexandre de Moraes, que será o redator do acórdão, e aprovada pelo Plenário foi a seguinte: “A incidência da estabilidade prevista no artigo 10, inciso II, alínea ‘b’, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), somente exige a anterioridade da gravidez à dispensa sem justa causa.”

PLENÁRIO COMEÇA A ANALISAR RECURSO SOBRE TERCEIRIZAÇÃO DE CALL CENTER EM EMPRESAS DE TELEFONIA

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) iniciou nesta quarta-feira (10) o julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 791932, com repercussão geral reconhecida, que trata da possibilidade de terceirização de call center de empresas de telefonia. Após a leitura do relatório pelo ministro Alexandre de Moraes e da sustentação oral das partes e dos *amici curiae*, o julgamento foi suspenso e deverá ser retomado na sessão de quinta-feira (11).

O recurso teve origem em reclamação trabalhista ajuizada por uma atendente contratada pela Contax S/A, prestadora de serviços de call center, para atuar na Telemar Norte Leste S/A. O Tribunal Superior do Trabalho (TST), seguindo sua jurisprudência (Súmula 331), considerou ilícita a terceirização por entender que os serviços de call center se inserem na atividade-fim das empresas de telefonia.

Fato novo

Da tribuna, o advogado da Contax (atual Liq Corp S/A), José Alberto Couto Maciel, sustentou que a matéria já foi decidida pelo STF em agosto, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 324 e do Recurso Extraordinário (RE) 958252, com repercussão geral reconhecida. Na ocasião, o Plenário entendeu que é lícita a terceirização em todas as etapas do processo produtivo. Lembrou também que a questão de fundo do ARE 791932, que é a cláusula de reserva de plenário, também já foi objeto de decisões do STF.

Diante do fato novo da fixação de tese sobre a terceirização, o advogado sugeriu que o Plenário apenas diga que a tese de repercussão geral fixada no julgamento da ADPF 324 e do RE 958252 se aplica também ao caso e aos mais de sete mil processos sobrestados na Justiça do Trabalho aguardando a decisão do ARE.

Também se manifestaram, na sessão de hoje, na condição de *amici curiae*, representantes da Federação Brasileira de Telecomunicações (Febratel), da Federação Interestadual dos Trabalhadores e Pesquisadores em Serviços de Telecomunicações (Fitratelp), da Associação Brasileira de Telesserviços (ABT) e da Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (Abradee).